



**PROJETO DE LEI N.º 005/2025**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 005/2025, oriundo do Poder Executivo.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PELA PARTICIPAÇÃO EM COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**Art. 1º** Fica instituída gratificação aos membros do Conselho Tributário Municipal e da Coordenação de Instrução e Julgamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** A gratificação pela participação nas sessões do Conselho Tributário Municipal será paga aos membros do colegiado que, comprovadamente, comparecerem às sessões, computando-se o máximo de 02 (duas) sessões mensais remuneradas.

§ 1º O valor da gratificação relativa a cada sessão do Conselho Tributário Municipal efetivamente realizada corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

§ 2º O Conselho Tributário Municipal será composto por no máximo 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo será pago em parcela única, mensalmente.

**Art. 3º** A gratificação pela participação na Coordenação de Instrução e Julgamento será destinada ao Coordenador de Instrução e Julgamento, que, com comprovação, julgar pelo menos 03 (três) processos administrativos tributários mensalmente.

§ 1º O valor da gratificação destinada ao Coordenador de Instrução e Julgamento corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento mensal de símbolo “DA 5”, previsto no Anexo I da Lei Municipal de nº 154/2013.



§ 2º A Coordenação de Instrução e Julgamento será composta por no máximo 01 (um) membro, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo será pago em parcela única, mensalmente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município de Sanharó e seguintes.

**Art. 4º** A gratificação de que trata esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Parágrafo único. A gratificação não será considerada para fins de cálculo de adicional de férias, décimo terceiro salário, abono de permanência ou qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de fevereiro de 2025.

---

**Gutemberg Leite da Rocha**

Presidente